

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

**DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
PORTARIA N º 002-R, de 17 de fevereiro de 2023**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2023, a Portaria SEP nº 001-R, de 05 de janeiro de 2023 que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e os Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014 e Nº 3636-R de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº. 001/2022 na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: assessoria técnica para realizar o certame licitatório, contratação da empresa, gestão de contratos, execução/fiscalização de obras e serviços de engenharia, com recursos provenientes da SETADES.

II - Termo de Cooperação nº. 001/2022, de 31/05/2022.

III - VIGÊNCIA Data de início: 05/02/2023 Data de término: 31/12/2023.

IV - DE/Concedente:

Órgão: 47 - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

UO: 47101 - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

UG: 470101 - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

V - PARA/Executante:

Órgão: 35 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA.

UO: 35201 - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

UG: 350201 - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VI - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:		470101			UG Favorecida:		320201	
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog.Trabalho						
S	47101	08.422.0039.2262	Promoção do Desenvolvimento Integral e Integrado da Primeira Infância	2.704000000	4.4.90.51	470101	2129	2.808.260,56
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR								
Jan:			Mai:			Set:		
Fev:		2.808.260,56	Jun:			Out:		
Mar:			Jul:			Nov:		
Abr:			Ago:			Dez:		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitória, 17 de fevereiro de 2023

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Protocolo 1031229

**Portaria nº 021-S, de 17 de fevereiro de 2023.
Estabelecer outros meios para a operacionalização conjunta do auxílio financeiro Cartão Reconstrução ES, instituído pela Lei nº 11.707, de 06 de dezembro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, alínea "o" da Lei nº 3.043/75;

Considerando que a operacionalização do Cartão Reconstrução ES deveria ocorrer por meio de sistema informatizado ou por outros meios regulamentados por ato próprio da Secretária da Setades, conforme disposto no Art. 5º do Decreto nº 5256-R, de 23 de dezembro de 2022; e,

Considerando que o sistema informatizado do auxílio financeiro Cartão Reconstrução ES encontra-se em fase de desenvolvimento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer outros meios para a operacionalização conjunta do auxílio financeiro Cartão Reconstrução ES, instituído pela Lei nº 11.707, de 06 de dezembro de 2022, conforme dispõe o Art. 5º do Decreto nº 5256-R, de 23 de dezembro de 2022.

§ 1º Para fins desta Portaria, a operacionalização do auxílio financeiro Cartão Reconstrução ES refere-se às atividades e procedimentos relativos à requerimento, seleção das famílias cadastradas, concessão e pagamento do auxílio às famílias selecionadas.

§ 2º Havendo necessidade, a Setades poderá estabelecer outros atos normativos internos para a operacionalização conjunta do auxílio financeiro Cartão Reconstrução ES.

§ 3º Os meios ora estabelecidos referem-se à operacionalização conjunta do auxílio financeiro Cartão Reconstrução ES sem a utilização de sistema informatizado próprio.

Vitória (ES), quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2023.

Art. 2º Na ausência do sistema informatizado do Cartão Reconstrução ES, a operacionalização conjunta se dará conforme segue:

I - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES):

a) definir que o lançamento dos dados das famílias cadastradas em formulário físico pelos municípios atingidos, ocorrerá por meio do aplicativo "Google Forms", em atendimento ao Inciso IV, do art. 8º do Decreto nº 5256-R, de 23 de dezembro de 2022;

b) definir que a validação dos dados das famílias cadastradas pelos municípios atingidos ocorrerá com o cruzamento dos dados lançados nos formulários físicos e respectivos documentos, no aplicativo "Google Forms", no Sistema de Cadastro Único e consulta da situação cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no sítio eletrônico da Receita Federal, para seleção das famílias, em atendimento ao § 1º do art. 12.

c) em caso de óbitos de requerentes (Responsáveis Familiares - RF's) em famílias não unipessoais, os dados lançados pelos municípios no aplicativo "Google Forms" serão desconsiderados e esses deverão lançar novamente no aplicativo as informações referentes ao novo requerimento por novos RF's, conforme Inciso X, Art. 10; e alíneas "b" e "c", § 8º, do Art. 13 do Decreto nº 5256-R, de 23 de dezembro de 2022,

d) em caso de óbitos em famílias unipessoais, os dados lançados pelos municípios no aplicativo "Google Forms" serão arquivados pela Setades;

e) verificada alguma inconsistência nos dados declarados pelos municípios no aplicativo do "Google Forms", em cruzamentos realizados conforme a alínea "b", será solicitado aos mesmos o lançamento dos dados corretos, no mesmo aplicativo;

f) recebidos os dados corretos, conforme indicado na alínea "e", as informações enviadas originariamente serão arquivadas e não serão utilizadas na validação;

g) somente serão validados os dados das famílias que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 11.707, de 06 de dezembro de 2022;

h) o resultado da seleção, contendo a identificação do município e das famílias selecionadas será encaminhado previamente ao ordenador de despesas, por e-Docs, para aprovação, antes do envio dos arquivos dos cadastros dessas ao Banestes;

i) elaborar e enviar ao Banestes os arquivos com os cadastros das famílias selecionadas para a emissão do cartão magnético e geração de conta bancária, por meio de software de comunicação @EDI, contendo a indicação de cada agência bancária dos municípios atingidos para a entrega de cartões aos beneficiários, no leiaute fornecido pelo Banestes e no prazo estabelecido no contrato celebrado entre as partes;

j) os cadastros rejeitados na geração de contas, a ser informados pelo Banestes, serão corrigidos pela Setades e/ou encaminhados aos municípios para correção;

l) realizada a correção, os dados serão enviados ao Banco em um novo arquivo de cadastros por meio de software de comunicação @EDI;

m) não sendo possível realizar a correção e o reenvio dos dados ao Banco para a remessa de pagamento previamente aprovada pelo ordenador de despesas, o próprio será comunicado pela área técnica da Setades para deliberar pela continuidade do pagamento ou pelo aguardo das resoluções das inconsistências;

n) elaborar e enviar ao Banestes, o arquivo contendo as informações para crédito, com os respectivos valores e a data de liberação do auxílio, por meio de software de comunicação @EDI, no leiaute fornecido pelo Banco e no prazo estabelecido no contrato celebrado entre as partes.

o) os créditos rejeitados, a ser informados pelo Banestes, serão corrigidos pela Setades e/ou encaminhados aos municípios para correção;

p) realizada a correção, os dados serão enviados ao Banco em um novo arquivo de crédito por meio de software de comunicação @EDI;

q) não sendo possível realizar a correção e o reenvio dos dados ao Banco para a remessa de pagamento previamente aprovada pelo ordenador de despesas, o próprio será comunicado pela área técnica da Setades para deliberar pela continuidade do pagamento ou pelo aguardo das resoluções das inconsistências;

r) solicitar ao Banestes, por meio de Ofício, o relatório de prestação de contas parcial em até 05 dias úteis após a efetivação do pagamento;

s) solicitar ao Banestes, por meio de Ofício, o relatório de prestação de contas final em até 05 dias úteis após a efetivação do pagamento;

§ 1º Os links de acesso ao aplicativo "Google Forms" serão criados pelo Núcleo de Avaliação e Gestão da Informação (NAGI) e/ou pelo gerente da Gerência de Benefícios e Transferência de Renda (GBTR) e fornecido aos municípios atingidos por correio eletrônico, remetido pelo gerente da Gerência de Benefícios e Transferência de Renda (GBTR).

§ 2º O aplicativo "Google Forms" fornecido aos municípios conterá as informações consideradas necessárias para auxiliar na validação da seleção das famílias e ainda serão utilizados para auxiliar nos procedimentos operacionais concernentes à concessão dos auxílios.

§ 3º Havendo mais de um cadastro preenchido pelos municípios no aplicativo "Google Forms" para uma mesma família, será considerado, para fins de seleção e concessão, o mais recente.

§ 4º É vedado à Setades realizar quaisquer alterações nos dados lançados pelos municípios no aplicativo do "Google Forms" e/ou apagar lançamentos realizados pelos municípios, mesmo que contenham erros, sejam duplicados, ou desconsiderados para a seleção.

§ 5º Os dados lançados pelos municípios no aplicativo somente serão validados após a entrega dos requerimentos físicos e respectivos documentos.

§ 6º Os formulários preenchidos por meio do aplicativo "Google Forms" serão arquivados pela Setades.

§ 7º Os arquivos de cadastros para confecção de cartão magnético e geração de contas e de crédito e as respectivas correções, quando necessárias, serão gerados pelo NAGI, por meio de programa nominado "R".

§ 8º Caso a Setades não indique uma agência bancária municipal para a entrega dos cartões magnéticos, conforme disposto na alínea "i", deverá indicar obrigatoriamente, o código referente a cada município conforme Tabela de Códigos de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 9º O auxílio financeiro somente será disponibilizado após sanadas todas as pendências identificadas nos requerimentos físicos e nas informações lançadas no aplicativo "Google Forms" e registradas pela Setades aos municípios.

II - Banco do Estado do Espírito Santo S.A. (Banestes):

a) fornecer à Setades o leiaute para a geração de dados cadastrais e registros de pagamento;

b) receber os arquivos com os cadastros das famílias selecionadas para a emissão do cartão magnético, geração de conta bancária e a relação de dados dos RF's das famílias para pagamento do auxílio, enviados pela Setades, por meio de software de comunicação @EDI;

c) transmitir à Setades os arquivos de dados cadastrais e de crédito processados via software de comunicação @EDI;

d) informar à Setades as inconsistências verificadas no arquivo de dados cadastrais e de crédito, para correção, por meio do software de comunicação @EDI;

e) encaminhar à Setades, via software de comunicação @EDI, os relatórios relativos à emissão de cartões magnéticos especificamente para o auxílio financeiro Cartão Reconstrução ES, com a devida relação nominal de beneficiários para os quais foram confeccionados, especificando ainda o total e a data de sua emissão.

f) encaminhar à Setades, via software de comunicação @EDI, os demais relatórios referentes à operacionalização do auxílio financeiro Cartão Reconstrução ES, quais sejam: de abertura de contas; de lançamento dos créditos; de cartões entregues e não entregues, de devolução de benefícios, com a listagem nominal de beneficiários cujos benefícios foram devolvidos, o respectivo valor devolvido e a data de devolução; e o de prestação de contas - contendo todos os processamentos de cadastros, cartões emitidos, cartões entregues e não entregues, lançamento de crédito e valores devolvidos.

§ 10 Os relatórios devem ser enviados mensalmente à Setades, no prazo de 30 dias, após o lançamento do crédito; à exceção do relatório de prestação de contas parcial e final, cujos prazos estão estabelecidos nas alíneas "m" e "n", do inciso I, art. 2º.

III - Municípios:

a) realizar o lançamento dos dados cadastrais das famílias atingidas no aplicativo "Google Forms", conforme orientações disponibilizadas pela Setades;

b) é permitido somente o lançamento das famílias atingidas que requereram o auxílio financeiro no município mediante o preenchimento da ficha de cadastro e da apresentação do documento oficial que ateste o impacto das chuvas sobre o imóvel;

c) os dados inseridos no aplicativo "Google Forms" devem refletir fielmente as informações declaradas pelas famílias requerentes, e em conformidade ao cadastramento em formulário físico;

d) a inserção dos dados das famílias no aplicativo poderá ser realizada pelos municípios durante o prazo de cadastramento estabelecido no art. 7º do Decreto nº 5.256-R, de 23 de dezembro de 2022, e deverá ser encerrada em até 30 dias após o período de cadastramento;

e) o município deve identificar o servidor responsável pelo preenchimento do formulário, disponibilizado via aplicativo, informando o local e a data do preenchimento.

f) os dados lançados pelos municípios no aplicativo "Google Forms" são de inteira responsabilidade dos responsáveis por sua declaração e serão considerados válidos e verdadeiros até que se comprove o contrário, podendo por eles responder legalmente.

g) enviar à Setades os requerimentos físicos preenchidos e respectivos documentos, por meio de serviço de Aviso de Recebimento (AR) dos Correios ou entregá-los em mãos no setor de Protocolo da Setades;

h) os documentos deverão ser enviados e/ou entregues junto a um Ofício, no qual deverá conter a relação das famílias cadastradas com o nome completo e Número de Identificação Social (NIS) e/ou CPF de seus respectivos RF's, cujos requerimentos estão sendo encaminhados ou entregues na Setades;

i) o encaminhamento e/ou entrega à Setades dos documentos físicos e originais referentes aos requerimentos das famílias atingidas deverá ser realizada durante o período de cadastramento das famílias estabelecido no art. 7º do Decreto nº 5.256-R, de 23 de dezembro de 2022, e será encerrada em até 10 dias úteis após o prazo do município para o lançamento dos dados das famílias cadastradas no aplicativo "Google Forms".

Art. 3º Havendo sistema informatizado do Cartão Reconstrução ES em funcionamento pleno, as atividades ora regulamentadas serão permitidas somente quando o sistema não comportar a realização de alguma das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 17 de fevereiro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1031302